

REQUERIMENTO (Do Sr. Afonso Hamm)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.487, de 2011.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a. a **desapensação** do Projeto de Lei nº 2.487, de 2011, de minha autoria, que *“altera a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, para dispor sobre a degustação e a comercialização de vinhos, em estabelecimentos vinícolas instalados em faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos a essa faixa, em zona rural”*, do Projeto de Lei nº 4.646, de 1994, que *“estabelece medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas”*, e do Projeto de Lei nº 6.869, de 2010, que *“acrescenta o art. 242-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências”*, eis que **não se trata** de matérias *“análogas, conexas, idênticas ou correlatas”*, nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

Mediante despacho exarado em 19/10/2011, o Projeto de Lei nº 2.487, de 2011, de minha autoria, foi apensado ao Projeto de Lei nº 4.646, de 1994, ao qual também se encontravam apensados outros 193 projetos de lei. Este, por sua vez, em 16 de março de 2010 foi apensado ao Projeto de Lei nº 6.869, de 2010, que tem precedência por ser proveniente do Senado Federal (art. 143, II, “a”, do Regimento Interno).

O PL nº 6.869/2010, do Senado Federal, *acrescenta o art. 242-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do*

Adolescente), para tornar crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências. Por sua vez, o PL nº 4.646/1994, de autoria do então Deputado Francisco Silva, tem por finalidade estabelecer medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas.

As proposições em referência, que encabeçam a imensa lista de proposições submetidas à apreciação de Comissão Especial, cuidam efetivamente de estabelecer novas medidas que visam a coibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes, ou a desestimular o consumo excessivo de álcool pela população em geral, vedando a publicidade comercial de tais bebidas ou qualquer conexão entre seu consumo e práticas desportivas, ou estabelecendo outras medidas restritivas.

De forma muito diversa, o Projeto de Lei nº 2.487, de 2011, de minha autoria, tem por finalidade salvaguardar a vitivinicultura artesanal que se desenvolve no interior do País. Além de constituir importante tradição cultural do povo brasileiro, essa atividade tem grande importância econômica e social, ao viabilizar a agricultura familiar associada à pequena agroindústria, fomentando a economia rural.

A alteração da Lei nº 11.705, de 2008, proposta pelo PL nº 2.487/2011, visa corrigir uma injustiça existente naquela norma legal, que permite a venda de bebidas alcoólicas às margens das rodovias no meio urbano, vedando-a no meio rural. Aprovando-se o projeto, ficarão também permitidas a degustação e a comercialização de vinhos, em estabelecimentos vinícolas instalados em faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos a essa faixa, em zona rural.

Considerando a evidente diferença — de objetivos e também quanto à legislação enfocada — entre o projeto de lei de nossa autoria e os demais, não se tratando, portanto, de *“matéria análoga ou conexa”*, nos termos do art. 139, I, ou de *“matéria idêntica ou correlata”*, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, solicito seja deferido o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado AFONSO HAMM